(Contadoria Geral/1841)

Pag Nr

BOLETIM INTERNO Nº 039

QUARTEL-GENERAL MARECHAL BITTENCOURT, BRASÍLIA, DF, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

Para conhecimento desta Secretaria, OMDS, CCIEx e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Escala de Serviço à SEF

Para o dia 28 FEV 13 qui

Guarda do Quartel

| Adj OD e Cmt Gd | 3° Sgt DIEGO | - 11 ^a ICFEx |
|-----------------------|---|-------------------------|
| Fisc de Sobras e Resd | 3° Sgt DIEGO | - 11 ^a ICFEx |
| Cb Gd | Cb EVANGELISTA | - CPEx |
| Cb Rfr Gd e Bom D | Cb PÉRICLES | - CPEx |
| Motr D | Cb NEVES | - SEF |
| Sd Gd (P1) | Sd CORREIA - CCIEx; JEFFERSON - CPEx; e CÉLIO | - 11 ^a ICFEx |
| Perm Estac (P2 Móvel) | Sd RAFAEL - CPEx; TORRES - CCIEx; e LOPES | - 11 ^a ICFEx |
| Perm Estac (P3 Fixo) | Sd PETRY | - CPEx |

Guarda do Contingente

| Cb D (Cmt Gd) | Cb G. SILVA | - CCIEx |
|-----------------|-------------|---------|
| Plantão (Sd Gd) | Sd CHAVES | - CCIEx |

Aprovisionamento

| Sobreaviso | TM ANTONIO | - SEF |
|------------|------------|-------|
| Copeiro | Sd BRAGA | - SEF |
| Cozinheiro | Sd GILVAN | - SEF |

Serviço de Portaria/SEF

| 1° Turno (0800 às 1215h) | Sd ENRICK - DGO; ADALBERTO - CCIEx; PAIVA - CPEx; e MÁRIO - SEF |
|--------------------------|--|
| 2° Turno (1215 às 1830h) | Cb ANDERSON - SEF; Sd RODRIGUES- DGO; INDINALDO- CCIEx; e FÁBIO- DGO |

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Ni

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

- a. Alterações de Oficiais Generais
 - 1) Viagem ao Exterior Autorização Transcrição

"PORTARIA Nº 107-CMT EX, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

AUTORIZAR, o General de Exército ARAKEN DE ALBUQUERQUE, Secretário de Economia e Finanças, a ausentar-se do País, com destino à República Italiana, em viagem de caráter particular e sem ônus para o Exército Brasileiro, no período de 21 de março de 2013 a 19 de abril de 2013."

(Transcrito do DOU Nº 38, de 26 FEV 13, Seção 2)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Passagem à Disposição - Transcrição

"PORTARIA Nº 108-CMT EX, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

PASSAR, à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 26 de dezembro de 2012, o General de Brigada Intendente JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO."

(Transcrito do DOU Nº 38, de 26 FEV 13, Seção 2)

Em consequência, a SG1/SEF, a DGO e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Na

b. Alterações de Oficiais

Apresentação

Em 21 FEV 13

O Ten Cel MARCELO ROBERTO ROSA, Chefe da 3ª ICFEx, por término de férias e estar pronto para para o serviço.

(Solução ao DIEx nº 47-SSPes/S4/Ch/3ª ICFEx, de 21 FEV 13)

Em consequência:

- 1) o Ten Cel FABIO RICARDO DA ROSA deixou de responder pela função de Chefe da 3ª ICFEx, a contar de 21 FEV 13; e
 - 2) a SG1/SEF, a 3ª ICFEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

c. Alterações de Praças

1) Apresentação

Em 27 FEV 13

O S Ten LENILSON JOSÉ COELHO; o Cb LEONARDO PEREIRA DA ROCHA; e os Sd FELLIPE CARDOSO DE MEDEIROS, ROGEL BAPTISTA DE CARVALHO PAIN e VITOR LUIZ MARQUES SANTIAGO, todos desta Secretaria, por término de férias e estarem prontos para o serviço.

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

2) Férias - Concessão

Foram concedidas férias regulamentares aos militares, abaixo relacionados desta Secretaria, de acordo com o inciso XVIII do art. 21 e o art. 451 do RISG:

| Grad | Nama | Periodo que faz ius | | Dias | Período (| Concedido | |
|--------|--|-----------------------|---|-------|-----------|-----------|--|
| Grau | Nome | | | Concd | Início | Término | |
| 3° Sgt | ANDERSON DE SOUZA SANTOS | 25 FEV 12 a 24 FEV 13 | | 20 | 27 EEV 12 | 28 MAR 13 | |
| Cb | ISAIAS ROSA ATAÍDES | 1° MAR 11 a 28 FEV 12 | - | 30 | 2/ FEV 13 | 26 MAK 13 | |
| Obs. a | Obs. a apresentação pronto para o serviço será no dia subsequente à data do término do período concedido | | | | | | |

Em consequência, a SG1/SEF, a SG4/SEF, a SG5/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Pag Nr 4

Cont BI N° 039, de 27 FEV 13

d. Diversos

1) Epígrafes dos Assuntos Publicados no BE Nº 8, de 22 FEV 13, de interesse desta Secretaria:

Instruções Reguladoras.

PORTARIA Nº 11-DECEX, DE 15 FEV 13.

Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

2) Plano de férias - Alteração

Altero o Plano de Férias do militar, abaixo relacionado, na data que se segue:

| Posto | Nome | OM | Período Aquisitivo | De | Para |
|-------|--------------------------------|-----|--------------------|-----------|-----------|
| Cap | LUIZ ANTONIO DA ROSA CONCEIÇÃO | SEF | 2012 | 25 FEV 13 | 23 DEZ 13 |

(Solução ao DIEx nº 5-Asse 4/SEF, de 25 FEV 13)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

3) Designação de novo Médico Perito de OM - Transcrição

Esta Secretaria recebeu o DIEx nº 587-Seç Sau Rg/Esc Ap Pes/EM, de 8 FEV 13, a seguir transcrito:

- "1. Em atenção ao DIEx nº 107-SG1/Gab Sect/SEF, de 6 de fevereiro 2013, informo-vos que o apoio de Médico Perito de Organização Militar será prestado pelo Hospital Militar de Área de Brasília.
- 2. Informo-vos que as perícias serão realizadas, a contar de 18 FEV a 15 MAR 13, apenas no período da manhã, às segundas, quartas e sextas-feiras das 09h00 às 11h00 no posto médico do Quartel General do Exército, em local a ser determinado pela Secretaria Geral do Exército.

Por ordem do Comandante da 11ª Região Militar. (Assn) MARCELO SILVA HERZOG - Cel - Chefe do Escalão de Apoio ao Pessoal."

Em consequência, a SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Ni

4) Acompanhamento Orçamentário das Ações Constantes na Programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs - Transcrição

"PORTARIA Nº 18-EME, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Nomeia os responsáveis pelo acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria SOF Nº 103, de 19 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Nomear os encarregados pelo acompanhamento orçamentário das ações constantes na programação das Leis Orçamentárias Anuais - LOAs, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) do Governo Federal:

- I Perfil Órgão Setorial:
- a) Cel SERGIO LUIZ TRATZ CPF 808.851.607-20, do Estado-Maior do Exército (EME);
- II Perfil Acompanhamento Orçamentário Unidade Orçamentária (UO):

- aa) Maj CÉZAR FREITAS LOPES CPF: 720.862.117-91, da DGO;
- bb) Maj ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CPF: 050.177.918-33, da DGO;
- cc) Maj JORGEMAR BERNIZ FULY CPF: 120.681.668-60, da DGO; e
- dd) Maj RITA DE CÁSSIA GOUVEA DE SANTANA CPF: 757.675.387-00, do CPEx.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação."

(Transcrito do BE Nº 8, de 22 FEV 13)

(Nota nº 216-SG1/SEF, de 26 FEV 13)

Em consequência, a SG1/SEF, o CPEx, a DGO e os interessados tomem as providencias decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 039, de 27 FEV 13

Pag Nr

5) Pregoeiro e Equipe de Apoio - Designação

Designo os militares, abaixo relacionados para exercerem, cumulativamente com as funções que já exercem, a função de Pregoeiro e comporem a Equipe de Apoio do Pregão 005/2013-SEF, cujo objeto é a contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva) de sistemas de informação, a serem demandados e pagos por meio da métrica de Pontos de Função (PF), de acordo com o previsto no inciso IV, art. 3°, Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, no inciso II, art. 7° do Decreto nº 3.555, de 8 AGO 2000, e no inciso VI, art. 9° do Decreto nº 5.450, de 31 MAIO 05:

| Posto | Nome | OM | Função |
|--------|-----------------------------|-----|-----------------|
| Cap | MÁRCIO ANTÔNIO AMITE | SEF | Pregoeiro |
| 2° Ten | JOSÉ MAURO MENDONÇA MACHADO | SEF | Equipo do Apoio |
| 2° Ten | SABRINA PACHECO FUMAGALLI | SEF | Equipe de Apoio |

(Nota nº 44-SG4/SEF, de 26 FEV 13)

Em consequência:

- a) torno sem efeito o publicado no item 3) da letra "e" do Nr 1 da 3ª da Parte do BI/SEF Nº 032, de 18 FEV 13; e
 - b) a SG4/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

6) Fiscal de Contrato - Designação

Em decorrência do publicado no item 2) da letra "b" Nr 1 da 3ª Parte do BI/SEF Nº 238, de 14 DEZ 12, designo os militares, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal de Contrato/Substituto, cumulativamente com as funções que já exercem, de acordo com o previsto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93; art. 6º do Decreto nº 2.271/97; Acórdão nº 642/2004 - TCU/Plenário; mensagens SIAFI Nº 0683795, de 17 JUN 09 e 0857554, de 15 JUL 10, ambas da 11ª ICFEx; e, em caso de serviços continuados, art. 31 a 35 e Anexo - IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02/SLTI/MPOG/08:

| Contrato | Empresa Contratada / CNPJ | Fiscal de Contrato/Substituto |
|----------|---|--|
| | MONITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ 06.147.541/0001-23 | S Ten LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO PERFEITO 1° Sgt FRANKLIN JOSÉ RIBEIRO |

(Nota nº 43-SG4/SEF, de 25 FEV 13)

Em consequência:

- a) Torno sem efeito o publicado no item 2) da letra c) do Nr 1 da 3ª Parte do BI/SEF Nº 237, de 13 DEZ 12, o item 2) da letra c) do Nr 1 da 3ª Parte do BI/SEF Nº 017, de 24 JAN 12;
- b) As principais atribuições do Fiscal de Contrato se encontram publicadas no item 6) da letra c) do Nr 1 da 3ª Parte BI/SEF Nº 104, de 2 JUN 11; e
 - c) a SG4/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Na

7) Credenciamento de Segurança para o Tratamento de Informação - Transcrição

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2-GSI, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o Credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GSI/PR, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, no uso de suas atribuições;

Considerando:

- o disposto nos art. 36 e 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
- o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- a necessidade de garantir a segurança da sociedade e do Estado por meio do credenciamento de segurança para acesso a informações classificadas;
- a necessidade de garantir a segurança da informação classificada, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e restrição de acesso;
- a necessidade de estabelecer e orientar a condução das diretrizes de salvaguarda das informações classificadas já existentes ou a serem implementadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, resolve:
- Art. 1º Normatizar os procedimentos do Núcleo de Segurança e Credenciamento NSC do GSI/PR e expedir diretrizes a serem adotadas pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Federal, para o Credenciamento de Segurança e o tratamento de informação classificada, em conformidade com os artigos 36 e 37 da Lei nº 12.527, de 2011, Decreto nº 7.724, de 2012 e Decreto nº 7.845, de 2012.
 - Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:
- I Atos Internacionais: acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica, conforme o art. 2º, da Convenção de Viena do Direito dos Tratados, de 23 de maio de 1969, promulgada pelo Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009;
- II Controle de acesso à informação classificada: realizado através de credencial de segurança e demonstração da necessidade de conhecer;

(Contadoria Geral/1841)

Pag Nr 8

Cont BI N° 039, de 27 FEV 13

- III Credencial de Segurança: certificado que autoriza pessoa para o tratamento de informação classificada:
- IV Credenciamento de segurança: processo utilizado para habilitar órgão ou entidade pública ou privada ou para credenciar pessoa, para o tratamento de informação classificada;
- V Documentos Classificados: documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- VI Documentos Controlados DC: documento que contenha informação classificada em qualquer grau de sigilo e que, a critério da autoridade classificadora, requer medidas adicionais de controle;
- VII Gestor de segurança e credenciamento: responsável pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo nos Órgãos de Registro e Postos de Controle;
- VIII Informação Classificada: informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, a qual é classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada;
- IX Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- X Inspeção para credenciamento de segurança: averiguação da existência dos requisitos indispensáveis à habilitação de órgãos e entidades para o tratamento de informação classificada;
- XI Investigação para credenciamento de segurança: averiguação da existência dos requisitos indispensáveis para a concessão da credencial de segurança à pessoas naturais, para o tratamento de informação classificada;
- XII Necessidade de conhecer: condição segundo a qual o conhecimento da informação classificada é indispensável para o adequado exercício de cargo, função, emprego ou atividade;
- XIII Órgãos de Registro nível 1: os Ministérios e os órgãos e entidades públicos de nível equivalente, credenciados pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- XIV Órgãos de Registro nível 2: os órgãos e entidades públicos vinculados ao Órgão de Registro nível 1 e credenciados pelos mesmos;
- XV Postos de Controle: unidade de órgão ou entidade pública ou privada, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo; e

(Contadoria Geral/1841)

Pag Nr 9

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

- XVI Quebra de segurança: a ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulte no comprometimento ou no risco de comprometimento de informação classificada.
- Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança e Credenciamento NSC, órgão central de credenciamento de segurança, instituído no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República:
- I habilitar os Órgãos de Registro nível 1 para o Credenciamento de Segurança de órgãos e entidades públicas ou privadas, e de pessoas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o tratamento de informação classificada;
- II habilitar Postos de Controle dos Órgãos de Registro nível 1 para o armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III habilitar entidade privada que mantenha vínculo de qualquer natureza com o GSI/PR para o tratamento de informação classificada;
- IV credenciar pessoa que mantenha vínculo de qualquer natureza com o GSI/PR para o tratamento de informação classificada;
- V realizar inspeção e investigação para Credenciamento de Segurança necessária à execução do previsto nos incisos III e IV, respectivamente;
- VI fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;
- VII assessorar o Ministro-Chefe do GSI/PR nas negociações de tratados, acordos ou atos internacionais relacionados com a troca de informações classificadas;
- VIII assessorar o Ministro-Chefe do GSI/PR nos assuntos relacionados com o credenciamento de segurança de órgãos e entidades públicas ou privadas e pessoas, para o tratamento de informação classificada;
- IX assessorar o Ministro-Chefe do GSI/PR nas funções de autoridade nacional de segurança para tratamento de informação classificada decorrente de tratados, acordos ou atos internacionais, observadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;
- X acompanhar averiguações e processos de avaliação e recuperação dos danos decorrentes de quebra de segurança e informar sobre eventuais danos ao país ou à organização internacional de origem, sempre que necessário, pela via diplomática;
- XI prover apoio técnico aos Órgãos de Registro e Posto de Controle, no âmbito do Poder Executivo federal, para a implantação dos mesmos e pleno desenvolvimento das atividades de

(Contadoria Geral/1841)

Pag Nr 10

Cont BI Nº 039, de 27 FEV 13

Credenciamento de Segurança; e

- XII promover e propor regulamentação de credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas.
 - Art. 4º Compete ao Órgão de Registro nível 1:
- I habilitar Órgão de Registro nível 2 para credenciar pessoa para o tratamento de informação classificada:
- II habilitar Posto de Controle dos órgãos e entidades públicas ou privadas que com ele mantenham vínculo de qualquer natureza, para o armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- III credenciar pessoa natural que com ele mantenha vínculo de qualquer natureza para o tratamento de informação classificada;
- IV realizar a inspeção e investigação para credenciamento de segurança necessárias à execução do previsto no inciso III do *caput*;
- V fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada, no âmbito de suas competências;
- VI encaminhar periodicamente ao Núcleo de Segurança e Credenciamento, relatórios sobre suas atividades de credenciamento e seu funcionamento, bem como daqueles por ele credenciados; e
- VII notificar o Núcleo de Segurança e Credenciamento, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas do próprio e daqueles Órgãos de Registro nível 2 e Postos de Controle por ele credenciados, inclusive as relativas a tratados, acordos ou qualquer outro ato internacional.
 - Art. 5° Compete ao Órgão de Registro nível 2:
- I realizar investigações para credenciamento e conceder as credenciais segurança apenas às pessoas naturais a eles vinculadas;
- II encaminhar periodicamente relatórios de atividades ao Órgão de Registro nível 1 que o credenciou; e
- III notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas.
 - Art. 6° Compete ao Posto de Controle:

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 11

- I armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;
 - II manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob sua guarda;
- IV encaminhar, periodicamente, ao Órgão de Registro que o credenciou relatórios de suas atividades; e
- V notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por ele custodiadas.
- Art. 7º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que tenham Credencial de Segurança segundo as normas fixadas pelo GSI/PR, por intermédio do NSC, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por Lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada em qualquer grau de sigilo à pessoa não credenciada ou não autorizada por legislação poderá, excepcionalmente, ser permitido mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Anexo I do Decreto nº 7.845, de 2012, pelo qual a pessoa se obrigará a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da Lei.

- Art. 8º A Credencial de Segurança, emitida pelo NSC e pelos Órgãos de Registro de nível 1 e 2, é considerada material de acesso restrito, sendo pessoal e intransferível, e com validade explícita na mesma
- Art. 9° As autoridades referidas nos incisos I, II e III do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, são consideradas credenciadas *ex officio* no exercício de seu cargo dentro de suas competências e nos seus respectivos graus de sigilo, respeitada a necessidade de conhecer.

Parágrafo 1º Toda autoridade referida nos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, que tenha necessidade de conhecer informação classificada em grau de sigilo superior àquele para o qual são credenciadas *ex officio*, deverá possuir credencial de segurança no respectivo grau de sigilo, a ser concedida pelo órgão de registro ao qual estiver vinculada.

- Art. 10. O suplente indicado e agente público ou militar designado para o desempenho de funções junto à Comissão Mista de Reavaliação de Informações Classificadas deverá possuir Credencial de Segurança para tratamento da informação classificada em qualquer grau de sigilo, válida exclusivamente no âmbito dos trabalhos da citada Comissão.
- Art. 11. O credenciamento de segurança será realizado de acordo com os procedimentos constantes das normas complementares a serem expedidas pelo GSI/PR.

(Contadoria Geral/1841)

12

Pag Nr

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

- Art. 12. A verificação da Credencial de Segurança ou de documento similar emitido por outro país, quando se fizer necessária, será realizada pelo GSI/PR por intermédio do NSC.
- Art. 13. Os Órgãos de Registro poderão firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas habilitados, para fins de Credenciamento de Segurança, tratamento de informação classificada e realização de inspeção para habilitação ou investigação para Credenciamento de Segurança, observada a legislação vigente.
- Art. 14. O ato da habilitação dos Órgãos de Registro e Postos de Controle lhe conferem a competência do previsto no art. 7°, art. 8° e art. 9° do Decreto nº 7.845, de 2012, respectivamente.
- Art. 15. As áreas e instalações que contenham documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, ou que, por sua utilização ou finalidade, demandarem proteção, terão seu acesso restrito às pessoas autorizadas pelo órgão ou entidade.

Parágrafo único. As áreas ou instalações do Posto de Controle de cada órgão de registro e de entidades privadas são consideradas de acesso restrito.

- Art. 16. Órgão ou entidade da iniciativa privada somente poderá ser habilitado como Posto de Controle, mediante solicitação ao Órgão de Registro nível 1 com o qual possuir vínculo de qualquer natureza
 - Art. 17. Cabe ao Gestor de Segurança e Credenciamento:
- I a manutenção da qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;
- II a implantação, controle e funcionamento dos protocolos de Documentos Controlados DC e dos documentos classificados;
- III a conformidade administrativa e sigilo dos processos de credenciamento e habilitação dentro da competência do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo;
- IV a proposição à Alta Administração de normas no âmbito do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, para o tratamento da informação classificada e para o acesso às áreas, instalações e materiais de acesso restritos;
- V a gestão dos recursos criptográficos, das Credenciais de Segurança e dos materiais de acesso restrito;
- VI o assessoramento da Alta Administração do órgão ou entidade com a qual mantém vínculo, para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo; e

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 13

VII - a promoção da capacitação dos agentes públicos ou militares responsáveis pelo tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A gestão de segurança e credenciamento no que se refere ao tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, abrange ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de risco e de continuidade das ações de controle, acesso, credenciamento e suas capacitações.

Art. 18. Os ministérios e órgãos de nível equivalente que demandarem o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverão, tão logo desejarem, solicitar ao GSI/PR a sua habilitação como Órgão de Registro nível 1.

Parágrafo único. Os Órgãos de Registro nível 1 poderão habilitar quantos Órgãos de Registro nível 2 subordinados forem do seu interesse e conveniência.

- Art. 19. A fiscalização prevista no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 2012, será realizada por intermédio de visitas técnicas de equipe do NSC, quando se fizer necessário, bem como, por acompanhamento dos relatórios de conformidade a esta Instrução Normativa e respectivas Normas Complementares, que serão periodicamente enviados pelos Órgãos de Registro e Postos de Controle ao NSC.
- Art. 20. Cabe a Alta Administração dos órgãos de registro prever recurso orçamentário específico para o custeio das inspeções, investigações, apoios e visitas técnicas, determinadas nos incisos V do art. 3°, IV do art. 7° e art. 8° do Decreto nº 7.845, de 2012, e art. 19 da presente Instrução Normativa
- Art. 21. Na hipótese de troca e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, com país ou organização estrangeira, o credenciamento de segurança no território nacional, se dará somente se houver tratado, acordo, memorando de entendimento ou ajuste técnico firmado entre o país ou organização estrangeira e a República Federativa do Brasil.
- Art. 22. As tratativas para a consecução de atos internacionais que envolvam troca de informação classificada, após a manifestação do país interessado e da anuência do Ministério das Relações Exteriores, serão encaminhadas ao GSI/PR para articulação e entendimentos para a formalização.

Parágrafo único. A renegociação dos atos internacionais em vigor que envolvam troca de informação classificada deverá seguir os mesmos procedimentos do *caput*.

Art. 23. Os órgãos e entidades poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos ao credenciamento de segurança e ao tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 14

- Art. 24. Toda quebra de segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverá ser informada, tempestivamente, pela Alta Administração do órgão ou entidade ao GSI/PR, relatando as circunstâncias com o maior detalhamento possível.
 - Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Instrução Normativa se encontra publicada no DOU Nº 32, de 18 FEV 13 - Seção 1)."

(Transcrito do BE Nº 8, de 22 FEV 13)

Em consequência, a SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

8) Recursos do Fundo do Exército - Transcrição

"PORTARIA Nº 5-SEF, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013.

- O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea g, do inciso IX, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, do Comandante do Exército e as atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças, aprovado pela Portaria nº 015, de 16 de janeiro de 2004, do Comandante do Exército, resolve:
- Art. 1º Aprovar as Normas para o Emprego de Recursos do Fundo do Exército na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores. (EB90-N-03.001), 1ª Edição, 2013, que com esta baixa.
- Art. 2º Revogar as Portarias nº 010-SEF, de 25 de outubro de 2007, e 010-SEF, de 28 de julho de 2011.
 - Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir desta data.

NORMAS PARA O EMPREGO DE RECURSOS DO FUNDO DO EXÉRCITO NA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA OS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS FUNCIONAIS DE COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular a aquisição de bens móveis destinados aos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) funcionais de comandantes, chefes e diretores.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 15

Art. 2º As presentes Normas têm a seguinte fundamentação legal:

- I Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais (IG 50-01), aprovadas pela Portaria nº 277, de 30 de abril de 2008, do Comandante do Exército; e
 - II Lei de Diretrizes Orçamentárias da União LDO.
- Art. 3º As aquisições de bens móveis destinados aos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores serão custeadas por recursos da Unidade Orçamentária Fundo do Exército.
- Art. 4º Havendo disponibilidade orçamentária, está autorizada a aquisição dos seguintes bens móveis:
 - I fogão, refrigerador e lavadora de roupas;
 - II cama de casal, cama de solteiro, colchão de casal e colchão de solteiro;
 - III jogo de sofá e mesa de centro para sala de estar;
 - IV mesa e cadeiras para sala de jantar;
 - V mesa, cadeiras e armário de cozinha;
 - VI televisor;
 - VII persianas;
 - VIII conjunto de chá/café/jantar, para até 12 (doze) pessoas;
 - IX conjunto para água/suco/refrigerante, para até 12 (doze) pessoas;
 - X faqueiro em inox;
 - XI tábua e ferro de passar roupas;
 - XII filtro ou purificador de água;
 - XIII escada doméstica:
 - XIV condicionador de ar e ventilador de teto;
 - XV escorredor de pratos;
 - XVI chuveiro ou ducha elétrica; e
 - XVII botijão de gás.
- § 1º As unidades gestoras poderão empregar recursos próprios na aquisição e/ou manutenção dos bens móveis funcionais listados neste artigo.
- § 2º Para os casos de bens móveis não previstos neste artigo, a reposição, se considerada econômica, deverá ser submetida à apreciação prévia da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).
- Art. 5º Quando a descarga de bens móveis já existentes nos PNR funcionais de comandantes, chefes e diretores se fizer necessária, essa será processada de acordo com as normas estabelecidas nos art. 85 a 95 do Regulamento de Administração do Exército (RAE).
- Art. 6º As aquisições, por substituição, de bens móveis permitidos (art. 4º) deverão ser precedidas de análise criteriosa por parte do agente diretor sobre a viabilidade de recuperação do bem a ser substituído, conforme o § 1º, do art. 92, do RAE.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 16

Art. 7º A aplicação de recursos para a manutenção dos bens móveis já existentes nos PNR é autorizada, desde que não seja antieconômica.

Art. 8º Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças."

(Transcrito do BE Nº 8, de 22 FEV 13) (Nota nº 214-SG1/SEF, de 25 FEV 13)

Em consequência, a SG1/SEF, a SG4/SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

9) Preenchimento de Claros - Voluntário - Transcrição

Esta Secretaria recebeu e transcreve o seguinte radiograma:

"SEF - BSA/DF - NR 023-BDA/S1 - CICULAR VG DE 13 FEV 13 PT FIM PROPOR MOVM ESC SUP ET COMPLETAR CLAROS EXISTENTES NESTA OMPE VG SOL INF EXIST VOL PARA PREENCHIMENTO SEG CLAROS PTPT MAJ 8000 000 000 (01 CLARO) PTVG 1 TEN QAO 6000 000 000 (02 CLAROS) PTVG 2 TEN QAO 6000 000 000 (02 CLAROS) PTVG 2 TEN QAO 6100 000 000 (02 CLAROS) PTVG 2 TEN 8107 000 000 (01 CLARO) PTVG 2 TEN 8500 000 000 (01 CLARO) ST 5112 950 000 (02 CLAROS) ST 5200 000 000 (05 CLAROS) VG C/CCORD DESSE CMT VG CASO POSITIVO SOL INFO NOME COMPLETO VG IDT VG CP VG SE EH CASADO COM MIL FOR VG DT APRES GU/OM ET TEL CTTO VG INFO MIL PODERAH TIRAR DUV TEL 11-3686 4685 PT TEN CEL VIEIRA SILVA CMT 2. BPE"

Em consequência, a SEF, as OMDS, o CCIEx e os interessados tomem as providências decorrentes.

10) Atualização do SiCaPEx

- a) Sejam atualizados, no SiCaPEx, os dados dos militares, abaixo relacionados, conforme as informações abaixo:
- (1) 1° Ten THALITA MEIER PERANTONI incluir Proficiência Linguística/Documento de Referência: Adt n° 020, ao BI/CEP N° 223, de 30 SET 11;

| Idioma | Certificado | Data Habilitação | Compreensão Auditiva | Expressão Oral | Compreensão Leitora | Expressão Escrita |
|--------|-------------------------------|---------------------|-------------------------|-------------------|------------------------|-------------------|
| Inglês | Credenciamento Linguístico | 30/09/2011 | - | 1 | 3 | 2 |

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 17

- (2) 2º Ten LINDOMAR GOMES incluir a data de apresentação pronto para o serviço na sede: 1º OUT 1998; e dependentes:
- (a) CINTYA CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO GOMES: grau de parentesco: cônjuge; estado civil: casada;
- (b) RODRIGO CARDOSO GOMES DE BRITO: grau de parentesco: filho; escolaridade: ensino médio;
- (c) ALINE CARDOSO GOMES DE BRITO: grau de parentesco: filha; escolaridade: ensino médio; CPF: 044.000.061-07; e
- (d) RENATO CARDOSO GOMES DE BRITO: grau de parentesco: filho; escolaridade: ensino médio; CPF: 043.999.401-23.
- (3) 1º Sgt EDMILSON SEVERINO DOS SANTOS atualizar os dados do Título de Eleitor: Nr de incrição 0930 7458 02136 zona 017 seção 0390.

b) Sejam movimentados, via SiCaPEx, para as OM a que pertencem os militares, abaixo relacionados, por terem sido incluídos na Base de Dados desta Secretaria por equívoco:

| Grad | Idt | Nome | OM a que pertence | Doc de Referência |
|--------|-----------------|-----------------------------------|-------------------|---|
| 3° Sgt | 118149803-9 | GEOVANNY VIANA MORAES | (PHY | Adt 014 ao BI CMP Nº 057, de 7 AGO 01 |
| 3° Sgt | 11 1 2664 244-4 | RONALDO DOMICIANO DE CARVALHO | K PHV | Adt 045 ao BI CMP N° 120, de 23 DEZ 04 |
| 3° Sgt | 112741024-7 | | CPEX | Adt 054 ao BI CMP N° 237, de 21 DEZ 1993 |
| 3° Sgt | 112716024-8 | N3/ X N X X X | CPEX | Adt 009 ao BI CMP N° 031, de 18 ABR 02 |
| 3° Sgt | 112675174-0 | JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA PINTO | GSI/PR | Adt 052 ao BI CMP N° 096, de 20 DEZ 12 |
| 3° Sgt | 112694784-3 | LUIZ HENRIQUE PAULA | ІНΗΔ | Adt 035 ao BI CMP N° 063, de 23 AGO 12 |
| 3° Sgt | 118097373-5 | MARCOS AUGUSTO DIAS | IARIN | Adt 052 ao BI CMP N° 096, de 20 DEZ 12 |

Em consequência, a SG1/SEF adote as seguintes providências:

- (1) faça a atualização dos dados supracitados nas Fichas Cadastro do SiCaPEx dos referidos militares:
- (2) faça a remessa dos documentos necessários à APG/DGP, para as atualizações a cargo daquela Assessoria; e
 - (3) faça a movimentação, via SiCaPEx, dos militares não pertencentes à esta Secretaria.

(Nota n° 211-SG1/SEF, de 25 FEV 13)

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI Nº 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 18

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. CADBEN/FUSEx - Exclusão de Dependente

O 1º Ten RONALDO PEIXOTO DE AGUIAR, do CCIEx, por intermédio do DIEx nº 18-SPE/CCIEx, de 8 FEV 13, solicitou a exclusão, da condição de dependente econômico e beneficiário do FUSEx, de seu filho TÚLIO RIBEIRO AGUIAR, por ter concluído em dezembro de 2012, curso na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

(Solução ao DIEx nº 71-Seç Adm.1/CCIEx, de 18 FEV 13)

Em consequência, a SG1.2-Remuneração/SEF adote as seguintes medidas administrativas:

1) faça a alteração na Ficha Cadastro do 1º Ten RONALDO PEIXOTO DE AGUIAR, mudando o número de dependentes para fins de Salário Família e Imposto de Renda de 4 (quatro) para 3 (três):

| Alt | Prec/CP | Campo | Nova/Info | |
|-----|-----------|-------|-----------|--|
| 2 | 340664037 | 14 | 0303 | |

2) faça, por intermédio do BID-ONLINE, a exclusão de TÚLIO RIBEIRO AGUIAR (filho) no CADBEN/FUSEx.

(Nota nº 215-SG1/SEF, de 25 FEV 13)

b. Próprio Nacional Residencial (PNR) - Transcrição

"

c. Ocupação

| Posto | Nome - Prec CP | OM | Endereço PNR | Data | Leg |
|-------|--------------------------------------|-----|---------------|----------|-----|
| Maj | MARCELO SAMPAIO PEREIRA 142109619 | SEF | SQS 209 B 602 | 17/01/13 | 2 |

d. Desocupação

| Posto | Nome - Prec/CP | OM | Endereço PNR | Data | Leg |
|-------|-------------------------------------|-----|---------------|----------|-----|
| Maj | MARCIO GABRIEL RIBEIRO 141592914 | SEF | SQS 209 J 106 | 18/01/13 | 2 |

f. Empenho

| Posto | Nome | OM Origem | OM Destino | Endereço | Leg |
|-------|-----------------------------------|-----------|-------------------|---------------|---------|
| Maj | FERNANDO JOSE ALBUQUERQUE RIBEIRO | 28° B Lg | SEF | SQS 115 E 506 | a, b, e |

Legendas:

- 2 PNR tipo Apartamento;
 - a A não ocupação dentro do prazo acarretará a anulação de empenho do PNR;
 - b A OM poderá desligar o Militar;

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 19

e - O imóvel deverá ser ocupado: entre 12 a 21 FEV 13.

(Transcrito do Adt nº 005-2ª Sec-Ss Distr PNR ao BI Nº 015, de 22 JAN 13) (Nota n° 217-SG1/SEF, de 26 FEV 13)

Em consequência, a SG1/SEF e os interessados tomem as providências decorrentes.

c. Compensação Pecuniária - Deferimento

No requerimento em que a militar, abaixo relacionada, solicita o pagamento da Compensação Pecuniária, benefício estabelecido pela Lei nº 7.963, de 21 DEZ 1989, por estar abrangido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 JUL 1990, o Ordenador de Despesas da SEF deu o seguinte despacho:

DEFERIDO. Tendo em vista que a referida militar completará no dia 27 FEV 13, 7 (sete) anos, 00 (zero) meses e 2 (dois) dias de efetivo serviço, conforme discriminações a seguir, e por ter sido licenciada ex officio, por término de prorrogação do tempo de serviço, de acordo com o inciso III do art. 182 e art. 187 da Portaria nº 251-DGP, de 11 NOV 09, seja sacado o pecúlio (Compensação Pecuniária), no valor de 7 (sete) remunerações mensais, as quais deverão ser pagas em uma só vez, conforme solicitado no requerimento da interessada.

DADOS DA REQUERENTE:

- nome completo: LIANE VIEIRA DE MELO;
- filiação: JOÃO VENANCIO DE MELO NETO e LUCIMAR VIEIRA DE MELO;
- identidade militar: 118251823-1;
- PREC/CP: 30-5594429;
- CPF: 645.511.211-34;
- domicílio bancário: Banco do Brasil (001); Agência: 4596-9; C/C: 6182-4;
- endereço: condomínio Estância, Jardim Botânico, conjunto "J", casa 110, Lago Sul/Brasília/DF;
- graduação: 1º Ten OTT;
- data de praça: 28 FEV 06;
- tempo total de efetivo serviço: 07 (sete) anos, 00 (zero) meses e 2 (dois) dias;
- tempo computável para compensação pecuniária: 07 (sete) anos; e
- data do licenciamento: 27 FEV 13.

(Solução ao DIEx nº 67-Seç Adm.1/CCIEx, de 18 FEV 13)

Em consequência, a SG1.2-Remuneração/SEF providencie o saque correspondente ao valor da Compensação Pecuniária a que a referida militar faz jus, conforme modelo a seguir:

| Alt | Prec/CP | Campo | Nova/Info | | | |
|------------------------------------|-----------|-------|-----------|--|--|--|
| 1 | 305594429 | 35 | A66N07 | | | |
| (Nota nº 212-SG1/SEE de 25 FEV 13) | | | | | | |

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI No 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 20

d. Arranchamento

1) A Fisc Adm providencie o saque dos seguintes Qntv e Compl referentes às etapas completas:

| Para o dia 28 FEV 13 | | | | | |
|----------------------|---------------|------------|--------------|------------|--|
| Classes Efetivos | Quantitativos | | Complementos | | |
| Classes Eletivos | Tipos | Quantidade | Tipos | Quantidade | |
| Oficiais | RR | 259 | CF | 667 | |
| TTC | RR | 40 | | | |
| S Ten e Sgt | RR | 130 | | | |
| S Ten e Sgt PTTC | RR | 12 | | | |
| Cb, Tf e Sd | QR | 226 | | | |
| Outras OM | RR/QR | 0 | | | |

2) A Subseção de Aprv confeccione as refeições correspondentes às seguintes etapas reduzidas (QS):

| Para o dia 28 FEV 13 | | | | | |
|----------------------|-----|---------|-----|---------|-----|
| Café: | 160 | Almoço: | 667 | Jantar: | 154 |

(Nota nº 062-Sv Aprv/SEF, de 27 FEV 13)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SINDICÂNCIA

1. Solução

Na sindicância que mandei proceder por intermédio do 1º Ten WILSON DIAS DOS SANTOS, desta Secretaria, pela Port nº 002-13-SG1.1.1AjG/SEF, de 22 JAN 13, a fim de averiguar as condições de dependência da Sra ERCARNAÇÃO FURINE (genitora) do Gen Div GERSON FORINI, para fim de reinclusão de beneficiários do FUSEx, verifica-se que:

- a condição de depende indireto do FUSEx está de acordo com o que prescreve a alínea "c" do inciso I do art. 6° das IG 30-32, aprovadas pela Port nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05, alterada pela Port nº 440-Cmt Ex, de 13 JUL 07;
- a documentação apresentada pelo Sr Gen Div GERSON FORINI, satisfaz as condições mínimas necessárias para o recadastramento de beneficiários dependentes do FUSEx, conforme preconiza o inciso VI do art. 22, das IR 30-39, aprovadas pela Port nº 049-DGP, de 28 FEV 08, alterada pela Port nº 163-DGP, de 9 JUN 09; e
- a reinclusão da Sra ERCARNAÇÃO FURINE no rol de dependência para fim de recadastramento de beneficiários do FUSEx (CADBEN-FUSEx), cumpre os requisitos normativos e legais da legislação em vigor, que regulam os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército FUSEx.

(Contadoria Geral/1841)

Cont BI N° 039, de 27 FEV 13

Pag Nr 21

Isto posto, resolvo:

- a. concordar com o parecer do sindicante;
- b. publicar a presente solução em Boletim Interno; e
- c. determinar à SG1.2-Remuneração/SEF efetue as medidas administrativas decorrentes, para a reinclusão da Sra ERCARNAÇÃO FURINE, no CADBEN-FUSEx.

2. Prorrogação de Prazo

Prorrogo por 20 (vinte) dias, a partir de 4 MAR 13, o prazo para a conclusão da sindicância que mandei proceder por intermédio do Maj ALEX SANDRO FREITAS DE LIMA, desta Secretaria, conforme a Port nº 038-12/SG1.1.1/AjG/SEF, de 26 NOV 12, e o art. 10 da Port nº 107, de 13 FEV 12, do Comandante do Exército, conforme solicitado pelo sindicante, tendo em vista o fato do sindicado ter necessidade de providênciar documentação junto a outro órgão público.

(Solução DIEx nº 6-IEFEx-SEF, de 20 FEV 13 - EB: 64689.0011742/2013-76) (Nota nº 213-SG1/SEF, de 25 FEV 13)

Em consequência, a SG1/SEF, o sindicante e os interessados tomem as providências decorrentes.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Secretário de Economia e Finanças